CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 001/2019
INEXIGIBILIDADE N° 001/2019

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS, QUE ENTRE SI FIRMAM A CAMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI E O ESCRITÓRIO PLANACON PLANEJAMENTO ASSESSORIA DE PROJETOS TÉCNICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI, inscrito no CNPJ nº 01.793.549/0001-43, situado na Rua Luiz Gomes Vilanova, nº 55, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Adalberto Gomes Vilanova Sousa Filho, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Município de Santo Antônio dos Milagres, no exercício do mandato de Prefeito Municipal.

CONTRATADO: PLANACONT - JOÃO A DA T VIANA -ME , pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.347.622/0001-19, com sede na Rua Zeferino Vieira, nº 544 Sala 03, bairro Vermelha, CEP nº 64.019-020, na cidade de Teresina, Estado do Piauí, representada neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS**, conforme autorização da Inexigibilidade n.º 001/2019, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto os **SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS** (Portaria nº 448, de 13/09/2002), conforme especificações e quantidades constantes da Inexigibilidade n.º 001/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Inexigibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Inexigibilidade n.º 001/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório n.º 001/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - prestar os serviços objeto do contrato, na sede da Câmara Municipal ou em local preestabelecido na ordem de serviços, no prazo pré-estabelecido;
III – entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Inexigibilidade nº 001/2019;
IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO

O objeto desta licitação será prestado na sede do Município, nos horários pré-estabelecidos, e será vistoriado por setor competente desta Câmara .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do Orçamento Geral da Câmara Municipal de Santo Antônio dos Milagres, Piauí, para exercício de 2019,, no elemento de despesa – 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)para os 12 (doze) meses de contrato, sendo o valor mensal de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) conforme proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual

entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de São Gonçalo do Piauí, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES (PI), 08 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE: _____
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES-PI

CONTRATADA: _____
PLANACONT – JOÃO A DA T VIANA - ME

TESTEMUNHAS:

_____ _____
CPF CPF

ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí
Rua Júlia Maria de Jesus, nº562/Centro.
CNPJ/MF.03.226.988/0001-08
Morro do Chapéu do Piauí - Piauí

III - Subsídio do Vereador em **RS 1.661,03 (Um mil e seiscentos e sessenta e um reais e três centavos);**

Art. 2º- Fica autorizado o pagamento dos valores retroativos incidentes a partir do mês de janeiro de 2019 nos termos da Revisão conforme o **IGPM (7,54%).**

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, **com efeitos financeiros a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2019.**

Publicada, registrada e numerada aos 15 (quinze) dias do mês de março do ano de 2019 (dois mil e dezenove) no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Morro do Chapéu do Piauí-PI.

MOIZÉS RODRIGUES SOARES
Presidente da Câmara

DOMINGOS DA SILVA PAIVA
1º - Secretário

ELIMAR ARAÚJO AMORIM
2º - Secretário

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES
AVENIDA CORONEL TORQUATO ARAUJO, Nº 708 - CENTRO
CEP Nº 64.438-000 - SANTO ANTONIO DOS MILAGRES - PI
CNPJ Nº 01.793.549/0001-43

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2019
OBJETO: SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.
DATA: 08 DE JANEIRO DE 2019.

RATIFICO A ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E DETERMINO A CONTRATAÇÃO JOAO A DA T DE VIANA (PLANACONT), APRESENTANDO O VALOR MENSAL DE R$ 5.000,00(CINCO MIL REAIS) TOTALIZANDO O VALOR GLOBAL DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS).

PUBLIQUE-SE.

CLEIDE MARIA DE ARAÚJO QUEIROZ
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 001/2019
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE.
OBJETO: SERVIÇOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL E ELABORAÇÃO E ORIENTAÇÃO NA CONFECÇÃO DOS BALANCETES MENSAIS.
CONTRATANTE: CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DOS MILAGRES – PI.
CONTRATADO: JOAO A DA T DE VIANA (PLANACONT), CNPJ Nº 19.347.622/0001-19
DATA DA ASSINATURA: 08 DE JANEIRO DE 2019.
PRAZO: 12 MESES;
VALOR MENSAL: R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)
FONTE DE RECURSOS: ORÇAMENTO GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE 2019.

ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE TRABALHO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ E GARDENIA DE SOUSA MOREIRA.

A CÂMARA DE PORTO ALEGRE DO PIAUÍ, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.797.628/0001-22, com sede a Praça Luciano Neiva, S/N, Centro, Porto Alegre do Piauí – PI, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o Sr. **PEDRO BISPO PEREIRA FILHO** e do outro lado a Sra. **GARDENIA DE SOUSA MOREIRA,** brasileira, solteira, estudante, portadora de RG nº 3.914.135 SSP-PI e inscrita no CPF/MF sob o nº 073.098.673-00, **CELEBRAM ENTRE SI** o presente **CONTRATO,** em face das disposições reguladas pela legislação vigente e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, disposições de direito privado, têm entre si, baseados nos princípios da ***"lexinter partes"*** e ***"pacta sunt servanda"***, justo e contratado, as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratação possui como objeto a prestação de serviços para o exercício da função pública de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO** em caráter temporário e excepcional.

CLÁUSULA SEGUNDA: O CONTRATADO prestará os serviços avençados sob ordem direta da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí, em carga horária de 40h (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA: O CONTRATANTE deverá fornecer todos os meios para a efetiva prestação dos serviços avençados neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE, pelos serviços prestados, ora avençados, obriga-se a efetuar a contraprestação mensal de **R$ 1.100,00 (mil e cem reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATANTE promoverá, quando do pagamento da verba descrita no caput da cláusula, mediante transferência bancária eletrônica, em conta do titular CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão unidade orçamentária que o contratado estará vinculado, com elemento de despesa respectivo para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA: O contrato em apreço tem vigência pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: O presente contrato poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no juízo de oportunidade e conveniência da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento é formalizado em decorrência das disposições legais insertas no art. 37, IX, da Constituição Federal, e na Lei de Estrutura da Câmara Municipal de Porto Alegre do Piauí;

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES FINAIS.

A) – Os casos omissos serão resolvidos como prescreve a Lei Orgânica Municipal, Constituição Estadual e Federal, além da Legislação vigente;

B) – A qualquer tempo as partes poderão de comum acordo, celebrar termos aditivos ao presente Contrato, objetivando resolver na esfera administrativa os casos omissos ou questões suscitadas durante a vigência do mesmo;

(Continua na próxima página)

www. diarioficialdosmunicipios.org
A divulgação virtual dos atos municipais